



Regulamento do Pessoal Docente-Investigador

CAPÍTULO I Princípios e disposições gerais

Artigo 1º (Princípios orientadores)

O exercício da atividade docente-investigador no ISCJS subordina-se aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Prossecução dos objetivos do sistema educativo de Cabo Verde, como expressão do interesse nacional, em matéria de educação;
- b) Respeito pelos valores do ISCJS definidos nos seus Estatutos;
- c) Prossecução da missão e dos objetivos científicos e pedagógicos do ISCJS;
- d) Autonomia científica e pedagógica, no quadro do plano de estudos aprovado;
- e) Liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas das disciplinas aprovados pelo Conselho Científico do ISCJS;
- f) Participação obrigatória nas atividades do ISCJS, compatíveis com as suas funções, que lhe forem incumbidas, além da docência;
- g) Colaboração e ajuda mútua entre os membros do corpo docente-investigador, resultantes do compromisso anteriormente assumido de participar na prossecução de um objetivo comum;
- h) Respeito e lealdade para com o ISCJS e a entidade instituidora, os seus órgãos de direção e administração e o seu pessoal, bem como o corpo dos seus alunos.

Artigo 2º (Funções genéricas dos docentes-investigadores)

1. São funções genéricas dos docentes-investigadores:

- a) Prestar o serviço docente, lecionando as unidades curriculares que lhes forem distribuídas e proceder à avaliação de conhecimentos dos alunos e respetivos registos administrativos, de acordo com os regulamentos aplicáveis vigentes no ISCJS;
- b) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
- c) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- d) Elaborar sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas e disponibilizá-los aos alunos;
- e) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
- f) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica e publicar os seus resultados;

- g) Orientar trabalhos dos estudantes, nomeadamente para a conclusão de cursos, tais como estágios, monografias, dissertações ou teses e participar nos respetivos júris de avaliação;
- h) Prestar atendimento aos seus alunos;
- i) Integrar os órgãos académicos de que façam parte e participar nas respetivas reuniões;
- j) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados;
- k) Realizar as atividades de investigações previstas na lei ou que forem definidas em Regulamento próprio do ISCJS;
- l) Exercer as tarefas administrativas preparatórias, conexas ou complementares com o serviço de docência que lhe sejam distribuídas, em particular no âmbito da área científica em que, em função da sua especialização, ficarem integrados.
- m) Referir o seu vínculo docente-investigador com o ISCJC em ocasiões que propiciem a inserção nacional e internacional da instituição, nomeadamente em conferências e em livros ou artigos publicados.

2. Os docentes-investigadores exercerão as suas funções no âmbito da área científica em que ficarem integrados, em função da sua especialização.

Artigo 3º
(Cumprimento das normas e orientações)

No exercício das suas funções, os docentes-investigadores estão obrigados ao cumprimento das normas de funcionamento do ISCJS e das deliberações e orientações emanadas dos respetivos órgãos de gestão, sem prejuízo da sua liberdade de opinião científica e da sua autonomia pedagógica.

CAPÍTULO II
Composição e Categorias

Artigo 4º
(Composição)

O ISCJS disporá de um corpo docente-investigador próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de alunos inscritos e matriculados e os ciclos de estudos ministrados, o qual deverá preencher os demais requisitos legais estabelecidos, designadamente para efeitos da sua acreditação.

Artigo 5º
(Categorias da carreira)

1. As categorias da carreira do pessoal docente-investigador que presta serviço no ISCJS e integra o respetivo quadro são as seguintes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Auxiliar;
- c) Professor Graduado;
- d) Assistente.

2. Apenas integram o quadro de pessoal docente-investigador do ISCJS aqueles prestam serviço de docência e de investigação em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Artigo 6º **(Categorias fora da carreira)**

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem, ainda ser seleccionados e recrutados por contrato para a prestação do serviço docente as individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidades inegáveis do ISCJS.

2. O pessoal docente-investigador previsto no número anterior não integra o quadro de pessoal docente-investigador do ISCJS e são designados de docentes convidados, nas seguintes categorias:

- a) Professor convidado;
- b) Assistente convidado;
- c) Monitor.

3. Para efeitos de remuneração, os docentes-investigadores convidados serão equiparados às categorias da carreira do pessoal docente-investigador do quadro previsto no artigo anterior, tendo em consideração as suas habilitações académicas, o seu currículo profissional e as funções que irão desempenhar no ISCJS.

4. Os docentes-investigadores convidados exercem as suas funções a tempo parcial, mediante contrato de prestação de serviços e pelo tempo necessário para o efeito, não podendo exceder o período letivo para que foram contratados.

5. A renovação dos contratos dos docentes-investigadores a tempo parcial depende sempre da avaliação positiva mínima de Bom, nos termos regulamentares.

6. Por sugestão dos Coordenadores de Cursos, ratificada pelo Conselho Científico, podem, ainda, ser recrutados jovens licenciados ou estudantes do último ano dos diferentes ciclos de estudos conferentes de grau académico, os quais serão designados de monitores e a quem compete coadjuvar, sem substituir, o pessoal docente-investigador, especialmente nas aulas práticas e nos trabalhos de campo e laboratoriais.

Artigo 7º **(Conferencistas)**

Para proferir conferências, palestras, colóquios e seminários ou participar em congressos jornadas e eventos similares, o ISCJS pode contratar individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, cultural ou profissional e são designados de conferencistas.

CAPÍTULO III
Estatuto Profissional

SECÇÃO I
Regime de Selecção e Recrutamento

SUBSECÇÃO I
Disposições Comuns

Artigo 8º
Selecção e recrutamento

O pessoal docente-investigador do ISCJS deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções docentes e de investigação na categoria correspondente do ensino superior público, e é seleccionado e recrutado mediante concurso ou convite, nos termos deste regulamento a aprovar pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão Pedagógica e mediante homologação pela entidade instituidora.

Artigo 9º
Selecção e recrutamento por concurso

1. A admissão de docentes-investigadores ao concurso far-se-á de acordo com os requisitos constantes do aviso de abertura.
2. O processo de concurso será conduzido por uma comissão de avaliação nomeada livremente pelo Conselho Científico.

Artigo 10º
Selecção e recrutamento por convite

1. É da competência exclusiva do Conselho Científico deliberar sobre as pessoas a contratar por convite.
2. A deliberação prevista no número anterior será tomada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico, sob proposta do coordenador do curso no qual se pretende integrar o docente-investigador.
3. O convite é formulado pelo Presidente do ISCJS, ou por quem ele indicar.

SUBSECÇÃO II

Condições de admissão na carreira

Artigo 11º

Condições gerais

1. A admissão na carreira de qualquer docente-investigador só pode ocorrer quando houver vaga no respectivo quadro para a sua especialidade.
2. As propostas de admissão de pessoal docente-investigador só podem ser feitas no início de cada ano letivo, devendo acompanhar a proposta da coordenação de distribuição de serviço docente.

3. Anualmente, cada coordenação pode apenas propor um docente-investigador para integrar o quadro do ISCJS, a menos que, a título muito excepcional, se entenda, por maioria de quatro quintos dos membros do Conselho Científico, que a não admissão de um segundo docente-investigador no mesmo ano pode acarretar prejuízos irreversíveis para o ISCJS.

Artigo 12º

Condições de admissão de Assistente

1. Pode ser admitido como Assistente a pessoa que, cumulativamente, preencha, pelo menos, as seguintes condições:
 - a) Ter o grau académico mínimo de licenciatura, que lhe habilita tecnicamente a leccionar a disciplina para a qual se candidata;
 - b) Ter a classificação do grau académico que indicie qualidade para fazer carreira universitária ou experiência profissional que demonstre domínio prático sobre a área que pretenda leccionar;
2. A admissão como Assistente pode implicar a submissão a uma prova didáctica em termos a definir por regulamento ou, enquanto este não for aprovado, caso a caso pelo Conselho Científico do ISCJS.
3. A admissão como assistente tem o limite de quatro anos, período em que, obrigatoriamente, deverá cumprir as condições que permitem a sua admissão como Professor Graduado.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior não impede que o Assistente seja contratado como docente-investigador convidado, nos termos dos Estatutos do ISCJS e do presente Regulamento.

Artigo 13º

Condições de admissão de Professor Graduado

1. Pode ser admitido como Professor Graduado a pessoa que, cumulativamente, preencha as seguintes condições:
 - a) Possuir o grau de Mestrado Científico com apresentação e aprovação de dissertação na área científica em que irá exercer atividade docente e de

investigação, com a classificação de Bom com Distinção ou Muito Bom, ou classificação materialmente equivalente;

- b) Possuir experiência relevante de docência ou investigação universitária ou colaboração em atividades de lecionação no ISCJS como docente-investigador convidado, com boa avaliação técnica e profissional;
- c) Ter comprovadas qualidades no domínio da investigação científica;
- d) Ter disponibilidade de tempo para exercer de forma efetiva as funções inerentes a um docente-investigador a tempo inteiro.

2. Pode-se, excecionalmente, dispensar a presença da condição prevista na alínea a) do número anterior a candidatos que estejam inscritos em programa de doutoramento, tendo sido dispensados da apresentação da tese de mestrado.

3. De igual modo, pode-se, excecionalmente, desde que não seja possível assegurar a contratação de outra forma e for do interesse do ISCJS, dispensar a presença da condição prevista na alínea b) do número 1.

4. Atestam-se as comprovadas qualidades no domínio da investigação científica através da produção científica do docente-investigador que se materialize na publicação de, alternativamente:

- a) Uma monografia ou obra didática por selo editorial reputado e um artigo em revista científica prestigiada na área do saber em que será integrado;
- b) Dois artigos científicos em revista nacional da especialidade e um em revista internacional da mesma área.

5. O artigo em obra coletiva substitui o artigo publicado em revista científica, desde que publicado por editora reputada e essa obra seja organizada ou coordenada por personalidade respeitada pelos seus méritos académicos.

Artigo 14º

Condições de admissão de Professor Auxiliar

1. Pode ser admitido como Professor Auxiliar quem, cumulativamente:

- a) Possuir o grau de Doutor na área científica em que irá exercer atividade de docente-investigador;
- b) Possuir experiência relevante de docência e investigação universitárias e colaboração em atividades de lecionação no ISCJS como docente-investigador convidado, com boa avaliação técnica e profissional;
- c) Tiver comprovadas qualidades no domínio da investigação científica

2. Pode-se, desde que não seja possível assegurar a contratação de outra forma, e for do interesse do ISCJS, dispensar-se a presença da condição prevista na alínea b) do número anterior.

3. Atestam-se as comprovadas qualidades no domínio da investigação científica através da produção científica do docente-investigador que se materialize na publicação de, alternativamente:

- a) Uma monografia ou obra didática por selo editorial reputado e quatro artigos em revista científica prestigiada na área do saber em que será integrado;

- b) Quatro artigos científicos em revista nacional da especialidade e três em revista internacional da mesma área.

4. O artigo em obra coletiva substitui o artigo publicado em revista científica, desde que publicado por editora reputada e essa obra seja organizada ou coordenada por personalidade respeitada pelos seus méritos académicos.

5. O docente-investigador doutorado que não consiga cumprir as condições previstas nas alíneas c) e d) pode ser admitido como Professor Graduado por um período de três anos, até que as preencha integralmente.

Artigo 15º **Condições de admissão de Professor Titular**

A admissão como Professor Titular depende da acumulação das seguintes condições:

- a) Livre Docência ou Pós-Doutoramento concluídos;
- b) Exercício da docência por um mínimo de dez anos no ISCJS;
- c) Apresentação de trabalho científico inédito na área científica em que se pretende a titularidade a um júri composto por reputados académicos, todos com grau de Doutor.

SUBSECÇÃO III **Condições de admissão fora da carreira**

Artigo 16º **Condições de admissão de Monitor**

Sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 6º, pode ser admitido como Monitor o estudante do ISCJS do último ano de licenciatura, com média geral mínima de catorze valores, nos anos anteriores e de catorze valores na disciplina em que pretende exercer atividade docente e de investigação, tendo sido aprovado em concurso especialmente aberto para o efeito.

Artigo 17º **Condições de admissão de Assistente Convidado**

Pode ser admitido como Assistente Convidado para o apoio à lecionação de aulas práticas quem, possuindo grau mínimo de licenciatura, tenha sido aprovado em concurso especialmente aberto para esse efeito.

Artigo 18º **Condições de admissão de Professor Convidado**

1. Pode ser admitido como Professor Convidado para regência de cadeiras, independentemente das condições definidas no presente Regulamento, personalidade de reconhecido mérito na área em que pretende exercer atividade docente e investigação, demonstrada nomeadamente através de obra científica ou de excecional experiência e mérito institucional, profissional ou académico, ou quem possua grau mínimo de mestre.

2. Sob proposta do coordenador do curso proponente, o Conselho Científico pode excecionalmente conceder ao Professor Convidado equiparação salarial à categoria imediatamente superior à que o seu grau académico permitiria.

SUBSECÇÃO IV **Procedimentos de admissão**

Artigo 19º **Instrução da proposta de admissão**

1. A proposta de admissão de docente-investigador no quadro do ISCJS deve ser instruída com:

- a) Certificados dos graus académicos possuídos pelo candidato a docente-investigador, se ainda não estiverem nos arquivos do ISCJS;
- b) Relatórios e outros documentos de avaliação de desempenho que tenham sido produzidos sobre o candidato;
- c) Parecer do Coordenador Científico da Área, se houver, ou do Regente nos casos de assistência, com recomendação sobre a admissão a tempo inteiro do candidato a docente-investigador;
- d) Parecer do Diretor de Serviços Académicos sobre o cumprimento dos regulamentos pelo candidato;
- e) Cópias da produção científica ou didática relevante destinada a comprovar qualidades no domínio da investigação científica;
- f) Carta de manifestação de interesse do candidato, contendo informações sobre outras atividades que esteja a desempenhar e eventual vínculo laboral com outras instituições públicas ou privadas.

2. A proposta de admissão de docente-investigador não pertencente ao quadro deve conter, além dos documentos indicados nas alíneas a) e e) do número anterior, o *curriculum vitae* do candidato.

Artigo 20º **Homologação**

A decisão sobre a admissão do pessoal docente-investigador deve ser homologada pela entidade instituidora do ISCJS, pela assinatura do respectivo contrato, cabendo recusa somente em casos de indisponibilidade financeira ou de dúvidas fundadas sobre a idoneidade moral do candidato.

SUBSECÇÃO V **Regime de contratação**

Artigo 21º **Docentes-Investigadores do quadro**

1. Os docentes-investigadores do quadro do ISCJS são contratados por um período inicial de dois anos.

2. Após o termo do contrato inicial, e mediante avaliação positiva, nos termos deste Regulamento, são contratados por um período de três anos.
3. Após o termo do contrato de três anos, e mediante avaliação mínima de Bom, nos termos deste Regulamento, são contratados por tempo indeterminado, se não estiver vinculado por outro contrato da mesma natureza noutra instituição de ensino superior.
4. A classificação inferior ao mínimo exigido determina a caducidade do contrato com o ISCJS.

Artigo 22º

Docentes-Investigadores fora do quadro

1. Os docentes-investigadores não pertencentes ao quadro do ISCJS são contratados em regime de prestação de serviço, pelo tempo necessário para o cumprimento das suas funções.
2. Os contratos de prestação de serviços com os docentes-investigadores não pertencentes ao quadro do ISCJS cessam automaticamente no termo de cada período lectivo para que forem contratados.
3. O disposto no número anterior não impede a formulação de novos convites subsequentes para a mesma ou diferente disciplina.

SECÇÃO II

Período experimental e transição de categoria

Artigo 23º

Período experimental

1. Em função do elevado grau de exigência científica e pedagógica da atividade docente-investigador no ensino superior, considera-se experimental o período correspondente ao primeiro semestre letivo de docência e investigação efetivas, qualquer que seja a duração do contrato celebrado como docente-investigador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Durante o período experimental, qualquer das partes pode pôr termo ao contrato, com aviso prévio de trinta dias, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização
3. Não haverá período experimental se o docente-investigador for admitido por convite.

Artigo 24º

Transição de categoria

1. Os docentes-investigadores do quadro do ISCJS transitam de categoria, desde que preencham as condições estabelecidas para tanto e houver cabimentação orçamental, devendo solicitá-lo expressamente ao coordenador.

2. A decisão de transição cabe ao Conselho Científico, mas deve ser obrigatoriamente deferida, desde que preenchidas as condições exigidas e houver cabimentação orçamental.

3. A transição de categoria produz efeitos no ano letivo subsequente ao da aprovação pelo Conselho Científico.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 25º

Princípio geral

1. O exercício da atividade docente-investigador implica a assunção de um compromisso de colaboração permanente ou parcial com o ISCJS na prossecução dos seus objetivos de instituição de ensino e de investigação empenhada na formação humana, cultural, científica e técnica dos seus alunos e constitui também uma forma de realização pessoal e profissional dos docentes-investigadores que assumirem aquele compromisso.

2. Do exercício da atividade docente-investigador emergem direitos e obrigações, cujo conteúdo deverá determinar-se, nos casos concretos, à luz do princípio geral de interpretação consignado no número anterior.

Artigo 26º

Direitos

Aos docentes-investigadores são reconhecidos e garantidos todos os direitos consagrados na lei e, designadamente, o direito a:

- a) Auferir a remuneração correspondente à categoria e ou às funções desempenhadas e para que foram contratados;
- b) Dispor de condições adequadas para o exercício eficaz e eficiente da atividade docente e de investigação;
- c) Suspender a atividade docente-investigador durante os períodos de interrupção de aulas previstos nos regulamentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de outras atividades a que estejam obrigados;
- d) Gozar um período de férias anual previsto na legislação aplicável, se contratado em regime de tempo integral, sem prejuízo de acordo diferente estabelecido no contrato;
- e) Participar democraticamente na gestão do ISCJS, designadamente, através de representantes eleitos, na Comissão Pedagógica, nos termos definidos no respetivo regulamento;
- f) Ser tratado com urbanidade, consideração e correção inerente ao seu estatuto e funções pela entidade instituidora, pelos colegas, pelos titulares dos órgãos, trabalhadores e demais colaboradores, bem como pelos estudantes do ISCJS;
- g) Não ser afetado, em circunstância alguma, na sua dignidade profissional;
- h) Gozar de liberdade de orientação e opinião científica e autonomia pedagógica na lecionação das matérias consagradas nos programas aprovados pelo Conselho Científico;

- i) Expressar-se com inteira liberdade e independência em questões de natureza científica e pedagógica;
- j) Beneficiar, nos termos definidos em regulamento específico, de subsídios de investigação científica;
- k) Receber apoio administrativo, quando no desempenho de atividades de orientação de estágios ou de trabalhos de conclusão de cursos, tais como estágios, monografias e dissertações ou teses, bem como no exercício de funções de direção, coordenação ou gestão;
- l) Redução de horário semanal de trabalho, quando exerçam funções de orientação de estágios curriculares ou trabalhos de projetos, monografias, coordenação de um curso, área científica ou de laboratório, nas condições definidas no artigo 36º;
- m) Ser ouvido pela entidade instituidora e pelos órgãos do ISCJS, através dos seus legítimos representantes, em matérias relacionadas com a gestão científica e pedagógica e administrativa;
- n) Quaisquer outros que resultam dos presentes Estatutos e regulamentos do ISCJS.

Artigo 27º **Deveres**

1. Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes-investigadores do ISCJS:

- a) Manter atualizados e desenvolver, enriquecendo e aperfeiçoando, os seus conhecimentos e as suas capacidades e competências científicas e culturais;
- b) Efetuar, no prazo definido no número 2, trabalhos de investigação, numa procura constante de progresso científico e da satisfação das necessidades do ISCJS e dos seus alunos;
- c) Cumprir e promover a atualização e adequação dos programas e bibliografias das unidades curriculares cuja regência e ou docência lhes sejam confiadas;
- d) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes e de investigação;
- e) Registrar no respetivo suporte, no início ou no termo de cada aula, com o desenvolvimento necessário, o sumário descritivo, claro e preciso, da matéria lecionada;
- f) Desempenhar ativa e corretamente as funções que lhes forem confiadas, com competência, rigor, zelo, dedicação, lealdade e honestidade, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus alunos lições ou outros trabalhos ou materiais de apoio didáticos atualizados;
- g) Cumprir integralmente a carga horária em cada unidade curricular, assegurando sempre a reposição das aulas e conduzindo com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científicas;
- h) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada e contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, competitivo, inventivo, e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural,

- científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura, ciência e investigação;
- i) Prestar assistência aos seus alunos, respeitando os horários de atendimento definidos;
 - j) Corrigir, dentro dos prazos regulamentares ou fixados, os exames ou outras provas de avaliação de conhecimento e competências, lançando as classificações em pautas e nos livros de termos de avaliação ou outros suportes definidos;
 - k) Avaliar e classificar os alunos com equidade, cumprindo escrupulosamente os critérios estabelecidos no respectivo regulamento de avaliação, mantendo a disponibilidade de diálogo com eles a fim de esclarecer questões de avaliação;
 - l) Prestar o serviço de acompanhamento e vigilância a provas de avaliação dos alunos que lhes for distribuído e integrar os respectivos júris para que hajam sido nomeados;
 - m) Cooperar empenhadamente nas atividades de extensão do ISCJS, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
 - n) Empenhar-se em todas as atividades de apoio ao ensino, à investigação e à cultura, designadamente através da organização de congressos, jornadas, seminários, colóquios, palestras, conferências e eventos similares;
 - o) Contribuir ativamente na prossecução dos fins do ISCJS e para a permanente dignificação e qualificação do seu projeto educativo;
 - p) Contribuir para o normal, eficaz e eficiente funcionamento do ISCJS, zelando pelo cumprimento dos horários, comparecendo e participando nos atos ou reuniões para que tenham sido designados ou convocados;
 - q) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelo ISCJS e colaborar nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos compatíveis com as suas funções para que sejam solicitados;
 - r) Adotar sempre uma conduta digna e tratar com probidade e respeito os seus colegas, os titulares dos órgãos de gestão da entidade instituidora e do ISCJS, os seus alunos, trabalhadores e demais colaboradores;
 - s) Guardar sigilo sobre matérias de carácter reservado, especialmente as tratadas em atos ou reuniões em que tiverem participado;
 - t) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações, equipamentos e materiais utilizados;
 - u) Manter atualizado o seu processo individual e apresentar prontamente os documentos administrativos que lhe sejam solicitados;
 - v) Cumprir as normas de funcionamento do ISCJS e das deliberações, decisões e orientações ou determinações emanadas dos respetivos órgãos de gestão, sem prejuízo da sua liberdade de opinião científica e da sua autonomia pedagógica.
 - w) Cumprir quaisquer outros que resultam dos presentes Estatutos e regulamentos do ISCJS.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o pessoal docente-investigador deve, em cada dois ou quatro anos, consoante pertença ou não ao quadro do ISCJS, publicar, pelo menos, um trabalho científico, artigo ou uma monografia ou

obra didática por selo editorial reputado ou em revista científica prestigiada na área do saber ou, ainda em revista nacional da especialidade ou em revista internacional na mesma área, podendo ser substituídas por publicações em obras coletivas.

3. Pode-se, desde que não seja possível assegurar a contratação de outra forma, e for do interesse do ISCJS, dispensar-se a presença da condição prevista na alínea b) do número anterior.

4. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior constitui falta no desempenho das funções, podendo, consoante a sua gravidade, dar lugar a sanções, nomeadamente advertência oral ou escrita, perda de retribuição ou honorários e resolução unilateral do contrato, sem prejuízo da audição prévia do docente-investigador visado

SECÇÃO IV

Retribuição e honorários

Artigo 28º

Cálculo

1. Cada docente-investigador do quadro do ISCJS auferirá uma retribuição que depende da sua categoria e do respetivo escalão de actividade, nos termos fixados na Tabela Salarial aprovada.

2. O estatuto remuneratório do pessoal docente-investigador do quadro do ISCJS, bem como o valor da hora letiva semanal para cada categoria, ainda, o subsídio de dedicação exclusiva serão aprovados pela entidade instituidora, mediante proposta do Presidente do ISCJS.

3. Os honorários do pessoal docente-investigador fora do quadro são aprovados pela entidade instituidora, sob proposta do Presidente do ISCJS.

CAPÍTULO IV

Serviço docente e de investigação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 29º

Programas das disciplinas

1. Os programas das diversas disciplinas são coordenados, ao nível de cada área científica, pelos docentes-investigadores responsáveis, preferencialmente com a categoria de Professor Titular, sem prejuízo da coordenação global do Conselho Científico.

2. O ISCJS publicará, anualmente, resumos sucintos dos programas das diferentes disciplinas, acompanhados de descrição sintética dos planos de estruturação e

funcionamento dos cursos, aulas e demais atividades escolares previstas, bem assim como referência a quaisquer outras indicações úteis para o pessoal docente-investigador e os alunos.

3. Cabe ao Conselho Científico, com a colaboração da Comissão Pedagógica, a organização da publicação mencionada no número anterior, a qual deverá ser distribuída aos interessados antes do início do ano letivo a que se refere.

Artigo 30º **Sumários**

1. Cada docente-investigador deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria lecionada a fim de, no prazo não superior a quarenta e oito horas após a respetiva aula, poder ser consultado.

2. O sumário pode ser apresentado através de formulário eletrónico ou outro meio informático fornecido pelo ISCJS.

3. Os sumários constituem, em cada ano letivo, o desenvolvimento dos respetivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.

4. A não elaboração e apresentação do sumário constitui motivo suficiente para a suspensão do pagamento da retribuição ou dos honorários ao docente-investigador, sendo a não suspensão falta disciplinar grave imputável ao trabalhador do ISCJS responsável.

SECÇÃO II **Prestação de serviço docente-investigador**

Artigo 31º **Regimes**

1. O pessoal docente-investigador pertencente ao quadro do ISCJS pode exercer as suas funções em regime de tempo parcial ou em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

2. Para além dos regimes previstos no número anterior, poderá o ISCJS convidar, docentes-investigadores em regime de prestação de serviço.

Artigo 32º **Regime de tempo integral**

1. No regime de tempo integral, a atividade de cada docente-investigador deverá contabilizar trinta horas semanais, nas quais se incluem um mínimo de oito e um máximo de catorze horas letivas efetivas semanais.

2. O docente-investigador em regime de tempo integral pode, nos termos da lei e do presente Regulamento, acumular atividade docente e de investigação não incompatível com esse regime em outra instituição de ensino superior, em curso não concorrencial

com o ISCJS, mediante autorização do Conselho Científico, limitando-se a uma carga horária máxima a fixar por este Conselho.

3. Para efeitos do disposto nos números 1 e 2, incluem-se nas horas semanais, além do serviço docente e de investigação, a disponibilidade de tempo por parte do docente-investigador perante o ISCJS para participação em todas as reuniões institucionais, departamentais e das coordenações para que for convocado ou convidado, a preparação das aulas, o atendimento dos alunos e a preparação de materiais, bem como para as actividades de investigação.

4. Ao Presidente do ISCJS compete definir as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento das obrigações contratuais neles fixadas.

Artigo 33º **Regime de tempo parcial**

1. No regime de tempo parcial, a atividade de cada docente-investigador deverá contabilizar dezasseis horas semanais, nas quais se incluem um mínimo de seis e um máximo de oito horas letivas efetivas semanais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, incluem-se nas horas semanais, além do serviço docente, a disponibilidade de tempo por parte do docente-investigador perante o ISCJS para participação em todas as reuniões institucionais, departamentais e das coordenações para que for convocado ou convidado, a preparação das aulas, o atendimento dos alunos e a preparação de materiais didáctico, bem como as actividades de investigação.

3. Atentar-se-á à natureza deste regime para se evitar que recaia um ónus excessivo que ultrapasse em média as horas de dedicação semanal.

Artigo 34º **Dedicação exclusiva**

1. A atribuição do regime de dedicação exclusiva por parte do Conselho Científico carece de autorização da entidade instituidora.

2. Os docentes-investigadores em dedicação exclusiva terão de declarar que renunciam ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Não envolve quebra de compromisso assumido nos termos da declaração a que se alude no número anterior o auferir de remunerações decorrentes de:

- a) Pagamento de direitos de autor;
- b) Realização de conferências e palestras;
- c) Trabalhos técnicos ou de consultoria jurídica, nacional ou internacional, que deem prestígio ao ISCJS.

Artigo 35º **Horários**

Os horários de prestação de serviço docente-investigador são aprovados pela Comissão Pedagógica e não podem ser alterados sem autorização da mesma.

Artigo 36º **Redução da carga horária**

1. O Conselho Científico, a pedido de docente-investigador que esteja inscrito em programa de doutoramento, pode reduzir pelo período máximo de um ano lectivo, as suas horas lectivas semanais, com o compromisso de, neste prazo, o docente-investigador concluir e depositar a tese e de prestar serviço docente e de investigação somente no ISCJS por um período de cinco anos.
2. Os docentes-investigadores que estejam a preparar a primeira edição de manuais da sua disciplina e estejam na fase final de sua redacção também podem, uma vez a cada cinco anos, beneficiar-se, nas mesmas condições, do disposto no artigo anterior.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação dos benefícios previstos no Regulamento de Apoio à Qualificação do Pessoal Docente-Investigador.
4. Na redução da carga horária o Conselho Científico deve ter em conta, designadamente, o número de disciplinas leccionadas pelo docente-investigador, não podendo a redução, em qualquer caso, ser inferior a ____ horas semanais.

Artigo 37º **Regime de faltas**

1. Considera-se que o docente-investigador falta à atividade académica quando não comparece a essa atividade letiva ou científica do ISCJS ou dos seus Departamentos.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. São justificadas as seguintes faltas:
 - a) As dadas por motivo de doença ou acidente, bem como as resultantes da necessidade de consulta médica inadiável;
 - b) As dadas por falecimento do cônjuge, parente ou afim, em número e nos termos previstos na lei;
 - c) As dadas por motivo do casamento do docente-investigador, durante cinco dias consecutivos, excluindo os dias de descanso semanal;
 - d) As dadas, nos termos da lei, em razão de maternidade ou paternidade;
 - e) As derivadas da necessidade de prestar assistência inadiável ao cônjuge, aos pais ou filhos que vivam em comunhão de mesa e habitação com o docente-investigador, em caso de doença súbita ou grave;
 - f) As que resultem de força maior ou de caso fortuito impeditivo da comparência do docente-investigador ao trabalho;
 - g) As que resultem do cumprimento de obrigações impostas por autoridade judicial, policial ou militar;
 - h) As dadas para prestação de provas de exame em escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas;
 - i) Quaisquer outras faltas que a lei imperativamente considere justificadas;

- j) As ausências do País para a defesa da dissertação de mestrado e tese de doutoramento;
- k) As previamente autorizadas pelo Conselho Científico.

4. As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas ao Secretário-Geral, com a antecedência mínima de cinco dias e, quando imprevistas, serão comunicadas logo que possível.

5. Imediatamente a seguir às faltas, o docente-investigador deverá requerer a sua justificação, preenchendo o impresso próprio, que lhe é fornecido pela Secretaria Central, ao qual anexará, sendo caso disso, o documento comprovativo do motivo da falta.

6. O não cumprimento do disposto nos números 4 e 5 deste artigo torna as faltas injustificadas.

7. A decisão de justificação ou injustificação das faltas é da competência do Secretário-Geral.

8. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do docente-investigador, salvo o disposto no número seguinte.

9. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do sistema de segurança social do docente-investigador, determinam a perda de retribuição ou honorário perante o ISCJS, as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) As dadas por motivo de doença ou acidente, sempre que o docente-investigador tenha direito à respetiva prestação da segurança social ou de seguro;
- b) As que, motivadas pelo facto previsto na alínea d) do nº 3 deste artigo, ultrapassam dois dias no mês em que se verificaram;
- c) As previstas na alínea h) do número 3 deste artigo.

10. As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição ou honorário correspondente e, verificando-se no dia imediatamente anterior ou posterior aos dias de descanso semanal ou a qualquer feriado, poderão determinar a perda de retribuição ou honorário correspondente a estes dias.

11. Para além dos efeitos previstos no número anterior, as faltas injustificadas dos docentes-investigadores do quadro do ISCJS determinam perda de antiguidade correspondente ao período de ausência a constituem infração disciplinar grave, quando atingirem cinco dias consecutivos ou dez interpolados, no período de um ano, ou quando tenham sido alegados motivos de justificação comprovadamente falsos.

12. Em casos que o justifiquem, o docente-investigador pode propor ao Coordenador do Curso a reposição das aulas injustificadamente faltadas, desde que tenha a anuência dos alunos e não prejudique o calendário escolar, não se determinando, nestes casos, os efeitos cominados nos números 9, 10 e 11.

CAPÍTULO VIII

Avaliação

Artigo 37º

Objetivos

1. A prossecução dos objetivos do ISCJS e a eficácia e eficiência do seu funcionamento, dependem, fundamentalmente, da qualidade dos docentes-investigadores e do modo como estes executam as suas funções.

2. Os objetivos da avaliação dos docentes-investigadores são os seguintes:

a) Verificar o preenchimento das condições para o exercício das funções docentes e de investigação, designadamente, a posse dos conhecimentos científicos e das qualidades pedagógicas indispensáveis, quando se trata de avaliação para efeitos de admissão;

b) Avaliar o modo como os docentes-investigadores exercem as suas funções e verificar se esse exercício corresponde aos objetivos do ISCJS, nos restantes casos.

Artigo 38º

Periodicidade

1. Os docentes-investigadores do ISCJS serão sujeitos a um processo de avaliação de dois em dois anos.

2. Os docentes-investigadores, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual com o ISCJS, terão de apresentar, anualmente, um relatório de atividades de cada disciplina sob a sua responsabilidade e um relatório de investigação científica, devendo neste último descrever toda a actividade de investigação científica realizada no período lectivo, designadamente as publicações, as conferências, os seminários, estudos, projectos de diplomas legais e consultas e pareceres relevantes.

Artigo 39º

Comissão de avaliação

1. A avaliação dos docentes-investigadores do ISCJS é feita por uma comissão de avaliação, nomeada pelo Conselho Científico.

2. Sempre que necessário, poderá a comissão de avaliação ser integrada por pessoa não pertencente ao corpo docente-investigador do ISCJS, especialmente qualificada para o efeito.

3. A pessoa referida no número anterior será convidada pelo presidente da comissão de avaliação e terá de possuir grau académico superior ao do docente-investigador a avaliar.

Artigo 40º
Avaliação para admissão

1. A avaliação que tem por fim a admissão de docentes-investigadores baseia-se nos seguintes elementos:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista.

2. Sempre que a comissão de avaliação o entenda, poderá ser exigida a apresentação de trabalhos no âmbito da disciplina ou grupo de disciplinas a cuja docência se candidata.

Artigo 41º
Avaliação para prorrogação do contrato

1. A prorrogação dos contratos dos docentes-investigadores depende de resultados positivos da avaliação, do grau de integração e da qualidade do exercício das funções de docência e de investigação.

2. A avaliação para efeitos de prorrogação do contrato basear-se-á fundamentalmente nos seguintes elementos:

- a) Qualidade científica e pedagógica dos docentes-investigadores;
- b) Cumprimento das normas de funcionamento do ISCJS;
- c) Capacidade de integração e de relacionamento, nomeadamente, com os alunos e com os outros docentes-investigadores.

Artigo 42º
Relatório

1. O processo de avaliação de docentes-investigadores termina com a emissão de relatório, aprovado por maioria dos membros da comissão de avaliação.

2. O relatório da comissão de avaliação será submetido à apreciação e homologação pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO XI
Disposições finais e transitórias

Artigo 43º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas que a aplicação deste Regulamento suscite, bem como os casos omissos e o regime transitório, serão submetidos à apreciação e deliberação pelo do Conselho Científico, a qual será dada a conhecer à entidade instituidora.

Artigo 44º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia no dia seguinte à data do seu depósito junto do Departamento Governamental responsável pela área do ensino superior.

Aprovado pelo CC do ISCJS em Abril de 2015

Aprovação da Entidade Instituidora, na Assembleia-Geral

Depositado junto do Ministério do Ensino Superior